



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG PROJETO DE LEI Nº 039/2026

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 28/09/26
2ª Discussão e votação em 28/09/26
3ª Discussão e votação em

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO À SÍNDROME DE BURNOUT NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


PRESIDENTE DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapecerica, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção à Síndrome de Burnout, destinado à promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos servidores públicos municipais, respeitadas as competências e a autonomia administrativa de cada Poder.

Art. 2º São objetivos e diretrizes do Programa:

- I** – promover a saúde mental, o bem-estar psicológico e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- II** – incentivar ações de prevenção e conscientização acerca da Síndrome de Burnout e de outros transtornos relacionados ao ambiente laboral;
- III** – estimular a identificação precoce de sinais de estresse ocupacional, esgotamento profissional e sofrimento psíquico relacionados ao trabalho;
- IV** – incentivar a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento do assédio moral e de outras formas de violência ou constrangimento no ambiente de trabalho;
- V** – promover ações educativas e de conscientização sobre saúde mental e qualidade de vida no serviço público;
- VI** – incentivar a capacitação de gestores e servidores para a identificação e o encaminhamento adequado de situações relacionadas à saúde mental no ambiente de trabalho;
- VII** – estimular a construção de ambientes de trabalho saudáveis, respeitosos, seguros e humanizados.

Art. 3º Para a implementação dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa, ações como:



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

I – campanhas e atividades educativas de conscientização sobre saúde mental no trabalho;

II – ações de orientação e acolhimento aos servidores, conforme os serviços e recursos disponíveis;

III – divulgação de informações sobre prevenção, identificação e enfrentamento da Síndrome de Burnout, do estresse ocupacional e de outras situações relacionadas à saúde mental no trabalho;

IV – incentivo à adoção de práticas de melhoria do ambiente e das relações de trabalho;

V – ações de orientação e prevenção relacionadas ao assédio moral e às demais formas de violência no ambiente de trabalho;

VI – realização de atividades, palestras, seminários, capacitações ou outras iniciativas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação aplicável e as competências administrativas de cada Poder.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas e demais instituições que possam contribuir para o alcance dos objetivos do Programa, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2026.


RAIMUNDO NONATO MENDES – DINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2026

A saúde mental no ambiente de trabalho constitui importante aspecto da qualidade de vida e da adequada prestação dos serviços públicos.

A Síndrome de Burnout, relacionada ao estresse crônico decorrente do trabalho, pode comprometer o bem-estar dos trabalhadores e repercutir negativamente no ambiente profissional e na qualidade dos serviços prestados à população.

No serviço público municipal, a adoção de ações de caráter preventivo e educativo pode contribuir para a promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis, respeitosos e humanizados, além de estimular a identificação precoce de situações de sofrimento psíquico e esgotamento profissional.

O presente Projeto de Lei busca instituir uma política de promoção da saúde mental e prevenção à Síndrome de Burnout no serviço público municipal, estabelecendo objetivos e diretrizes gerais para o desenvolvimento de ações de conscientização, prevenção, orientação e promoção da qualidade de vida no trabalho.

A proposição não cria cargos, funções ou órgãos públicos, não altera o regime jurídico dos servidores e não estabelece atribuições específicas para Secretarias ou órgãos da Administração, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de interesse público.

A implementação das ações previstas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências administrativas de cada Poder, de modo a preservar a autonomia administrativa e a legislação aplicável.

Diante da relevância da matéria para a valorização dos servidores públicos e para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2026.

**RAIMUNDO NONATO MENDES – DINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR**